

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 104/96

OBJETO Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2547, de 18 de junho de 1996, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 19/08/96 Urgência Especial

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 08 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2499/96

Lei n.º 2570 de 22 de Agosto de 1.996

Opportunidades

24/08/96

pag 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2570, DE 22 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2547, de 18 de junho de 1.996, que especifica.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluída da Lei de nº 2547, de 18 de junho de 1.996, a área de terra, correspondente ao lote de nº 07 da Quadra "1" do loteamento denominado "Jardim Sanderson"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1.996.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1.996

Nelson Afonso
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/558/96/mb

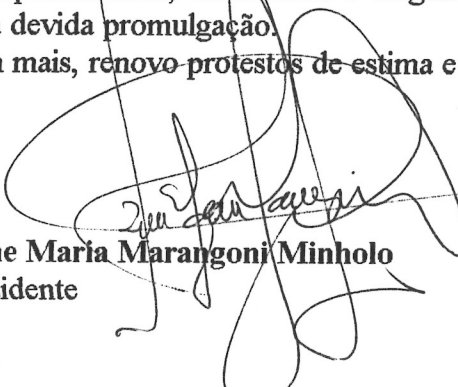
26 de Agosto de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 19 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 104/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei 2547, de 18 de junho de 1.996, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2499/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2499/96

Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei 2547, de 18 de junho de 1996, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

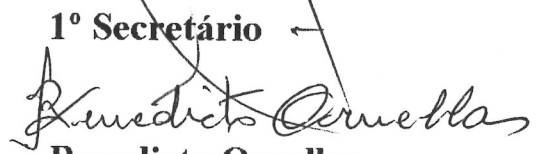
ARTIGO 1º - Fica excluída da Lei de nº 2547, de 18 de junho de 1996, a área de terra, correspondente ao lote de nº 07 da Quadra "I" do Loteamento denominado "Jardim Sanderson".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Agosto de 1.996


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente


Anadir Ribeiro
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de agosto de 1996
OEP/570/96/na

Senhora presidente

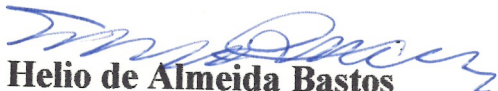
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2547 de 18 de junho de 1996, que especifica.

Trata-se de um lote de nº 07 da Quadra "1", do Loteamento denominado "Jardim Sanderson".

O lote em questão será doado para uma entidade, razão pela qual foi elaborado o projeto e, para que esse processo seja agilizado, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a presente matéria, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exa. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 10496

Em 19/08/1996
PRESIDENTE

Dispõe sobre exclusão de área de terra da Lei nº 2547, de 18 de junho de 1996, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica excluída da Lei de nº 2547, de 18 de junho de 1996, a área de terra, correspondente ao lote de nº 07 da Quadra "1" do Loteamento denominado "Jardim Sanderson"

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2547, DE 18 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda e mediante concorrência, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizados no "JARDIM SANDERSON", e no "JARDIM PROGRESSO" de acordo com os mapas, avaliações e matrículas anexo.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes serão licitados por valor nunca inferior ao avaliado.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal de Licitação fará publicar na imprensa o respectivo edital de acordo com o estabelecido na Lei nº 8666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8883, de 08/06/94.

ARTIGO 3º - Ficam os valores obtidos com a venda desse patrimônio, destinados para investimentos, novas instalações e compra de equipamentos para o Hospital Julia Pinto Caldeira.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de junho de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de junho de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico

IMÓVEL: - Um terreno correspondente ao lote nº07 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a Av. Allen Kardec, nesta cidade, que assim se descreve: - Tem início no prolongamento de Av. Allen Kardec na divisa com o lote nº01 segue em linha reta pelo alinhamento da Avenida, na extensão de 12,00 metros, até encontrar a divisa do lote nº09, deflete a direita em ângulo de 84º30' segue em linha reta na extensão de 19,50 metros, até encontrar a divisa de fundo do lote nº08, confrontando na lateral com os lotes nºs09, 10, 11 e 12 e parte do lote 13, deflete a direita em ângulo de 79º00', segue em linha reta na extensão de 12,00 metros, confrontando com o fundo do lote nº08, deflete a direita em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 35,00 metros até atingir o alinhamento do prolongamento de Av. Allen Kardec, ponto inicial em ângulo de 05º30', com o prolongamento da Av. encerrando uma área de 428,35m²; **PROPRIETÁRIO:** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho s/Nº CGC.nº45.709.920/0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:** - Formal de partilha extraído dos autos de Expropriação Judicial, processo nº557/76, do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls.79, sob nº de ordem 1/4.079. - Bebedouro, 08 de Fevereiro de 1.982. - O Oficial, [Assinatura] -

R.1/7.104: - Bebedouro, 18 de junho de 1.982. - Por escritura de 27 de maio de 1.982, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 186, fls.33, a acima proprietária, supra qualificada, transmitiu por venda à NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, firma comercial com sede nesta cidade de Bebedouro, à Avenida -- Prefeito Pedro Paschoal nº464-CGC/MF.nº49.159.585/0001-86, o imóvel objeto desta matrícula, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.152.00, pelo valor de R\$440.512,75. - O Oficial Maior, [Assinatura] -

R.2/7.104: - Bebedouro, 02 de abril de 1.984. - Por escritura de 23 de fevereiro de 1.984, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 197, fls.327, a proprietária NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, supra qualificada, transmitiu por reversão a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R\$55.494,84. - O Oficial Maior, [Assinatura] -

AV.3/7.104: - Bebedouro, 02 de abril de 1.984. - Pela escritura supra, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula esta cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.152.00. - O Oficial Maior, [Assinatura] -

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Maior

Débora L. S. Silveira
Escrivente

Maria H. G. R. Souza
Escrivente

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º de art. 19, da Lei nº 6.65, de 31-12-74. Livro 16 Bebedouro, do 12 de 13.

[Assinatura]

SELO PAGO
POR VERBA

263/82

Guia Crs 348/11

I.S.D. S/A - Ord 654/175

RO

CATANDUVA

